

a adequar a sua estrutura às necessidades atuais, impõe-se proceder à respetiva designação dos elementos da estrutura operacional.

2 — Assim, por proposta do Comandante Operacional Nacional José Moura, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja, o Major Victor Manuel Silva Cabrita, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais comumente reconhecidas são patentes na síntese curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

19 de setembro de 2013. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Manuel Mateus Couto*, tenente-general.

Síntese curricular

Victor Manuel Silva Cabrita, casado, nascido em 6 de outubro de 1959, na freguesia e concelho de Lagoa, no distrito de Faro.

Formação académica

Curso “A” — Serviço Geral do Exército, pelo Instituto Superior Militar;

Curso de promoção a Capitão, pelo Batalhão de Adidos;

Curso de Promoção a Oficial Superior, pelo Instituto de Altos Estudos Militares;

Licenciatura em Direito, pela Universidade Moderna;

Percurso profissional

1992-1994 — Chefiou várias Secções, designadamente, no âmbito das Finanças, Operações, Informações e Segurança, Secretaria e Instrução, tendo desempenhado, em acumulação, as funções de Oficial de Segurança para a Área Informática e ministrado formação em diversos cursos, na área Informática, Financeira, Administração e Gestão de Materiais, Operações, Informações e Transmissões, no Batalhão de Adidos

1995-1998 — Chefe da Secção de Pessoal e Oficial de Justiça no Regimento de Infantaria n.º 3 (Beja);

1998-2003 — Comandante de Companhia no Instituto de Altos Estudos Militares;

2003-2007 — Adjunto da Secção de Assuntos Jurídicos, Chefe da Secção de Estudos e Direito Militar e Chefe da Secção de Contratos e Protocolos, na Assessoria Jurídica do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército;

2008 — Chefe da Secção Logística e Chefe da Secção de Pessoal no Regimento de Infantaria n.º 3 (Beja);

2008-2010 — Chefe da Secção de Contratos e Protocolos, na Assessoria Jurídica do Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

2010-2013 — Comandante Operacional Distrital de Beja da ANPC.

Foi ainda conferencista no Instituto de Estudos Superiores Militares — Curso de Promoção a Oficial Superior, Representante do Exército — Comissões Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, dos concelhos de Cuba, Lagoa, Silves e S. Brás de Alportel e Legal Advisor — Missão Temporária de Apoio Jurídico às Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL), no âmbito da Cooperação Técnico-Militar.

Louvores e Condecorações

Da sua folha de serviços constam doze louvores, sendo seis concedidos por Oficial-General e seis por Oficial Superior.

É condecorado com a medalha de Mérito Militar de 3.ª classe, medalha de Comportamento Exemplar grau cobre, grau prata e grau ouro e ainda com a medalha de D. Afonso Henriques, 3.ª e 2.ª classe.

207273763

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 12607/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2009, de 01 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que permite aos magistrados judiciais e do Ministério Público o acesso à informação contida na base de dados do Registo Individual de Condutor (RIC), diretamente, para fins de investigação criminal de instrução de processos criminais ou no âmbito de recursos de decisões proferidas pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), torna-se necessário definir as condições de acesso à base de dados do RIC para prestar às Entidades Judiciais a informação supra referida.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 317/94, de 24 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 130/2009, de 01 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, determino o seguinte:

1.º O critério de pesquisa pelos magistrados judiciais e do Ministério Público à base de dados do Sistema de Registo de Infrações do Condutor (SRIC) será o da pesquisa do cadastro (INPUT) recorrendo aos dados constantes do tipo de documento, número documento e País do documento, tendo em conta a tabela em anexo.

TABELA

Tipo de Documento Identificação aceites

Código	Descrição
AR	Visto/AR SEF.
BI	Bilhete de Identidade.
CC	Carta condução.
IF	Identificação Fiscal.
LC	Licença de Condução.
MI	BI Militar.
PP	Passaporte.
RC	Cartão de residência.
CI	Cartão do cidadão.
CD	Corpo Diplomático.
LA	Licença de Aprendizagem.
TR	Título de residência.

2.º Se o formato da mensagem de INPUT estiver correta, o sistema efetuará a pesquisa ao cadastro, e o SRIC devolverá a resposta ao respetivo utilizador da pesquisa efetuada (Tribunal) em conformidade com a permissão previamente concedida para essa pesquisa.

3.º A pesquisa no SRIC, pelo Tribunal, deverá ser efetuada recorrendo à introdução dos dados referentes ao utilizador, aplicação que invoca o webservice, tipo de documento do condutor, número de documento do condutor, código do País do condutor, tipo de entidade e código da entidade.

4.º O Tribunal que efetua a pesquisa deverá transmitir ao SRIC os dados referentes ao username, nome e apelido do utilizador, aplicação que invoca o webservice, âmbito a que o utilizador terá acesso e data de início do utilizador (WsUserGetSRIC).

5.º No âmbito do previsto no número anterior, o sistema enviará ao Tribunal as seguintes mensagens:

Sucesso;
 Não especificado;
 Campo(s) de preenchimento obrigatório não preenchido(s);
 Campo fora dos parâmetros definidos (campo, definido);
 Condutor inexistente;
 Utilizador sem acesso ou fora de âmbito;
 Utilizador já registado;
 Entidade Inválida.

6.º Sempre que a pesquisa for efetuada e, à data da respetiva pesquisa, existirem dados ativos, será apresentada ao utilizador uma lista (getPDFAI) em formato PDF onde constará a informação de todos os registos ativos no RIC.

7.º O utilizador receberá ainda, no âmbito do número anterior, informação relativa à quantidade de registos, código de erro, campo em erro, PDF com os dados, nome do ficheiro e campo de controlo (WsSRICPDF).

8.º Para efeitos de auditoria, todas as transações efetuadas por parte do Tribunal, serão mantidas durante um período de quatro anos, contendo a seguinte informação:

a) Quanto aos dados do utilizador do Tribunal (INPUT):

Número da Transação;
 Qual o utilizador;
 A entidade;
 Âmbito da consulta;
 Data e hora;
 XML de INPUT.

b) Quanto aos dados constantes da informação enviada ao Tribunal (OUTPUT):

Número da Transação;
 XML;

Âmbito da consulta;
Data e hora.

9.º O acesso ao SRIC far-se-á através de uma ligação URL, já existente entre a ANSR e o Tribunal, através de login pessoal (username e password), ligação efetuada por https, através do endereço <https://sric.rnsi.local>.

10.º O Tribunal obriga-se a comunicar à ANSR a listagem atualizada dos utilizadores autorizados e do seu nível de acesso aos dados.

11.º Qualquer alteração que se verifique na listagem de utilizadores autorizados, decorrente de mudança de funções, de ausência prolongada ou de cessação de funções, deve ser comunicada à ANSR no prazo máximo de 5 dias a contar da referida alteração, cabendo à ANSR manter a referida listagem atualizada.

12.º O acesso ao SRIC pelos utilizadores do Tribunal está limitado para outros efeitos que não os referidos anteriormente.

13.º A gestão de acessos será feita pela ANSR através da opção existente no SRIC para esse fim.

14.º O presente despacho produz efeitos a partir de:

2 de setembro de 2013. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

207274419

Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública

Édito (extrato) n.º 386/2013

Nos termos do art.º 30.º do estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 18 836, de 24 de novembro de 1961, corre edito, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros habéis, de harmonia com o art.º 25.º do estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

- N.º 315 — Manuel Augusto Ribeiro João.
- N.º 1806 — José Lopes Gonçalves.
- N.º 1906 — Armando Salvador Oliveira Moreira.
- N.º 2563 — José Rosa Antunes.
- N.º 3585 — João Mendonça Joaquim.
- N.º 4938 — Álvaro Guedes de Melo.
- N.º 5693 — Aires Caetano Almeida.
- N.º 6186 — Joaquim Antonio Nini Carvão.
- N.º 6925 — Leonardo Joaquim Fialho.
- N.º 7352 — José Maria Dias.
- N.º 7376 — Amadeu Cerejo de Sousa.
- N.º 7530 — José Francisco Mendes Faustino.
- N.º 7599 — José Ferreira da Graça
- N.º 7702 — Joaquim Nascimento Lopes.
- N.º 8974 — Manuel Afonso Barata Nare.
- N.º 10587 — Domingos Oliveira Vila.
- N.º 11943 — Vítor Santos Borges.
- N.º 14597 — Manuel Serra Marques de Almeida.
- N.º 15574 — Constantino Martins.
- N.º 15679 — Horácio Lopes Miranda Antunes.
- N.º 15758 — Manuel Teixeira Costa.
- N.º 16171 — Luís Correia Fraga
- N.º 16313 — José Duarte Martins
- N.º 16488 — Artur Jesuino Cruz.
- N.º 16533 — António Martins Gonçalves.
- N.º 17002 — José Marques Carvalho.
- N.º 17323 — Flaviano Cardoso Fidalgo.
- N.º 17542 — Manuel Silva Tomás.
- N.º 18002 — Laurindo Sousa Pinto.
- N.º 22421 — Maria Fátima M. Oliveira Dias.
- N.º 22626 — Arnaldo Pereira.
- N.º 23314 — Leonel Alberto Batista.
- N.º 23379 — José António Carvalho Atanásio.
- N.º 24733 — Abílio João Guedes.
- N.º 25061 — José Maria Dias
- N.º 25297 — Manuel Joaquim Monteiro.
- N.º 31661 — José Canelas Estrela Júnior.
- N.º 35506 — João Carlos Carvalho Santos.
- N.º 37420 — Fernando Jeronimo Ribeiro Ferreira.

19 de setembro de 2013. — O Secretário-Geral, *Jorge Filipe Guerreiro Cabrita*, superintendente.

307266473

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 12608/2013

Lista n.º 61/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 9 de setembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Camillo Arruda Teles	16-03-1984
Maria Cesária de Morais Rodrigues	07-03-1966
Marcos Vinicius Rodrigues de Souza	03-03-1963
Willian Fernando Marciano	02-11-1987
Francisco de Assis Carvalho Sombra	22-07-1981
Samara Cristina Botelho	10-02-1985
Rita de Cassia Alves dos Santos	23-12-1967
Thiago Helt Lacerda	22-09-1978
Patrick Mendes Barbosa	03-05-1994
Douglas Silva de Oliveira	26-05-1993

23 de setembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207271802

Despacho n.º 12609/2013

Lista n.º 81/13

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 9 de setembro de 2013, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Lilian de Almeida Silva	04-03-1988
Rosangela Aparecida da Silva	11-10-1973
Aracelli de Freitas Santos	26-04-1979

23 de setembro de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

207271795

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12610/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de novembro, e considerando a necessidade de atualizar o preço dos modelos de impressos necessários ao exercício das competências dos serviços de identificação criminal, desajustado em relação à evolução tecnológica do processo de emissão e subsequente aumento da qualidade da prestação do serviço às pessoas que requerem certificados, processados através do novo sistema de informação de suporte a esta atividade, o SICRIM - Sistema de Informação de Identificação Criminal, fixo em € 3,25 o preço dos modelos de impressos n.ºs 101, 101-A, 101-B, 102, 102-A, 102-B e 103, exclusivos dos serviços de identificação criminal.

É revogado o Despacho n.º 86/2006, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, publicado no Diário da República, n.º 2, II Série, de 3.1.2006.

20 de setembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207272004